

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

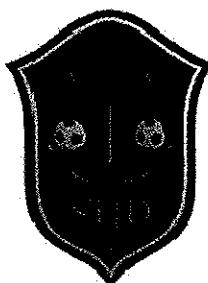
**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de agosto de 2014 17:10  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROC 192 2014 - C.R. FLAMENGO  
**Anexos:** Efeito Suspensivo - Flamengo 192 2014.doc

---

**De:** Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 27 de agosto de 2014 17:02  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROC 192 2014 - C.R. FLAMENGO

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** quarta-feira, 27 de agosto de 2014 14:57  
**Para:** [michelf@michelasseff.com.br](mailto:michelf@michelasseff.com.br); [michelfilho@michelasseff.com.br](mailto:michelfilho@michelasseff.com.br); [flapresidencia@flamengo.com.br](mailto:flapresidencia@flamengo.com.br); [flapresid@flamengo.com.br](mailto:flapresid@flamengo.com.br); Rj Presidencia; Cleone Silva; Virgilio Elisio; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Ronilson Carvalho dos Santos; Manoel Medeiros Flores Júnior  
**Assunto:** DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROC 192 2014 - C.R. FLAMENGO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 748/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Clube de Regatas do Flamengo

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Departamento de Competições da CBF.

Rio de janeiro, 27 de agosto de 2014.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente ao Processo nº 192/2014 -STJD (080/14 – 5<sup>a</sup> CD) ~ Recurso Voluntário~ tendo como Recorrente o C. R. Flamengo e

Recorrido Quinta Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo com base no art 147- B II do CBJD.

Segue em anexo despacho em seu inteiro teor.

  
Adriana Solis  
Secretaria do STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**PROCESSO N° 192/2014 - STJD**

**DECISÃO:**

Trata-se de recurso com pedido de efeito suspensivo interposto pelo **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (RJ)**, contra decisão da 5<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que em Sessão realizada no dia 21 de agosto de 2014, decidiu, por maioria de votos, pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao Art.191 III do CBJD, em razão do retardamento da partida causada pelo gandula.

Conforme dicção contida no Art. 147-B, inc. II, do CBJD, o efeito suspensivo é inerente quando aplicada a penalidade de multa na decisão recorrida. Desse modo, concedo o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo clube Recorrente.

Intime-se o Recorrente da presente decisão, após encaminhe-se os autos à Procuradoria para apresentar Parecer.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

Paulo César Salomão Filho

Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Expediente nº 001  
27/8/2014